

O medo da inovação - Tribunal do Júri

José C. De O. Robaldo*

Há em quase todo mundo uma tendência natural de rejeição ao novo. Aparentemente essa reação é cultural. Como regra, as coisas novas, de plano, são rejeitadas. As justificativas são as mais diversas possíveis. No campo jurídico, a tendência é a rejeição do novo sob o argumento de que é inconstitucional!

Acontece, entretanto, que o mundo é dinâmico. A lida com os fatos e suas interpretações deve seguir essa mesma dinâmica sob pena de não se encontrarem soluções plausíveis para esse contexto, sobretudo para reger e encaminhar as controvérsias humanas. Logo, não há como não lidar com o novo, mas as resistências persistem.

No contexto jurídico, tivemos e, com certeza, teremos inúmeros procedimentos inéditos que não escaparam e não escaparão de veementes críticas, especialmente por serem inovações. O jurista, em especial, é conservador.

No campo jurídico, só para citar os acontecimentos mais recentes, foi o que ocorreu com a Lei dos Juizados Criminais, em que duras críticas foram direcionadas à Transação Penal, sob o argumento de que era inconstitucional, pois feria o princípio da indisponibilidade da ação penal etc. As mesmas dificuldades ocorreram com relação aos temas: privatização dos presídios, interrogatório online e, agora, com a iniciativa do Júri simultâneo que vem sendo adotado pelo Dr. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande-MS.

A primeira vista, compartilhamos da idéia de que devemos apoiar e incentivar essas iniciativas, desde que preservados os direitos e garantias fundamentais. Com efeito, não havendo incompatibilidade entre o novo e a salvaguarda dessas garantias, não há porque não adotá-las. É bem verdade que algumas delas, para sua implantação, necessitam de leis federais, logo basta criá-las. Se o tradicional não vem dando certo, por que não recorrer ao novo? E caso a inovação não dê certo, é só buscar outras opções, o que não se pode é "empacar".

A iniciativa inédita do Juiz Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri acima mencionada - de realizar simultaneamente dois julgamentos em auditórios contíguos, com auxílio eletrônico e de assessores, em termos de celeridade da prestação jurisdicional - é fantástica, pois a sua pauta, desde 2006 (ano de sua implantação), está milimetricamente em dia. Porém, como era de se esperar, está sendo objeto de crítica de alguns e elogios de outros.

Os resultados práticos dessa iniciativa são incontestes, pois de oito sessões (julgamentos) dessa Vara do Tribunal do Júri por mês, elevou-se esse número para dezoito.

Isso evidencia, com muita clareza, que, sob o ponto de vista teórico, a inovação foi positiva. Resta, entretanto, verificar se na prática o procedimento fere ou não os direitos e garantias fundamentais do réu e os direitos das partes. Com efeito, não havendo prejuízo, não há porque não aplaudir essa inovação, especialmente em relação aos processos que não envolvam questões complexas.

Na nossa ótica, é muito fácil diagnosticar se a iniciativa está ou não prejudicando esses direitos. Basta um acompanhamento por parte do Ministério Público e da OAB para verificar se referidos direitos e garantias estão sendo respeitados. No caso de eventual agressão a esses direitos, que seja o julgamento anulado. O que não é sensato, de plano - sob o ponto de vista jurídico - é taxar a iniciativa de inconstitucional.

Não devemos, de imediato, rejeitar a inovação. Ao contrário, devemos aplaudir o positivo e criticar o negativo, tendo os valores constitucionais como ponto de partida e de chegada dessa análise. O resto é retórica.

*Procurador de Justiça. Professor Universitário. Advogado. Mestre em Direito Penal pela Universidade Estadual Paulista – UNESP. Especialista em Direito Constitucional. Diretor da Rede de ensino telepresencial LFG, unidade de Campo Grande-MS. Acadêmico Fundador da Academia de Letras Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul. E-mail: jc.robaldo@terra.com.br